

**Processo nº:** 148367609

**Nome** : Batalhão da Polícia Militar de Trânsito - BPMTRAN

**Assunto** : Consulta

### **PARECER Nº 12/09**

#### **Relatório**

O Comandante do BPMTRAN, Tenente Coronel Lucimar de Oliveira Mesquita, protocolou junto a este Conselho solicitação de orientações em relação à tolerância e margem de erro do aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro, bafômetro) para se chegar à medida considerada, visando o procedimento correto na aplicação da autuação por infração ao art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Em seu ofício de nº 1.1411/2009, o representante do BPMTRAN, cita vários dispositivos legais transcritos abaixo:

*"Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.*

*Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo Federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos." (CTB)*

*"Art. 1º Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades administrativas do art. 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por dirigir sob a influência de álcool.*

*§ 1º As margens de tolerância de álcool no sangue para casos específicos serão definidas em resolução do Conselho*

**RAB/09**

Av. Anhanguera, nº. 7.564, quadra 30 setor Aeroviário, Fone/Fax – 3201-4768/3201-4768 - Goiânia-Goiás

*Nacional de Trânsito – CONTRAN, nos termos de proposta formulada pelo Ministro de Estado da Saúde.*

*§ 2º Enquanto não editado o ato de que trata o § 1º, a margem de tolerância será de dois decigramas por litro de sangue para todos os casos.*

*§ 3º Na hipótese do § 2º, caso a aferição da quantidade de álcool no sangue seja feito por meio de teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), a margem de tolerância será de um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões.” (Decreto Presidencial nº 6.488/2008)*

*“Art. 4º Quando a infração for constatada por medidor de alcoolemia – etilômetro as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, devem conter a alcoolemia medida pelo aparelho e a considerada para efeito da aplicação da penalidade.*

*§ 1º A alcoolemia considerada para efeito de aplicação de penalidade é a diferença entre a medida e o valor correspondente ao seu erro máximo admitido, todos expressos em mg / L (miligrama de álcool por litro de ar expirado).*

*§ 2º O erro máximo admitido deve respeitar a legislação metrológica em vigor.” (Resolução do CONTRAN nº 206/2006)*

Além destes, também é citada a Portaria nº 006/2002 do Instituto Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) que estabelece critérios e procedimentos para a execução do controle metrológico

dos etilômetros portáteis e não portáteis, utilizados para fins probatórios no âmbito da fiscalização de trânsito.

### **InSTRUÇÃO**

Faz-se necessária a distinção de dois pontos: a tolerância a ser prevista na legislação e o erro, também chamado de tolerância, do aparelho. A primeira é a quantidade de álcool que, acusada pelo exame do condutor, não o sujeita às penalidades da lei. A segunda é a margem de erro a ser considerada na leitura fornecida pelo aparelho.

É com base nas definições descritas no parágrafo anterior que o CONTRAN prevê, em sua Resolução nº 206/2006, que o valor da alcoolemia considerada (AC) deve ser o valor da medida (AM) descontado o erro do aparelho (e).

$$AC = AM - e$$

Seguindo o disposto no §3º do art. 1º do Decreto 6.488/2008, enquanto não houver resolução específica do CONTRAN sobre o assunto, a tolerância a ser considerada quando o método de aferição de alcoolemia for com aparelhos do tipo etilômetro ou bafômetro, é de um décimo de miligrama por litro de ar expelido pelos pulmões (0,1 mg/L).

A Portaria do INMETRO, para verificações periódicas e inspeção em serviço, ou seja, para aparelhos que se encontram em uso, admite como erro máximo os seguintes valores:

- 0,032 mg/L para concentrações menores que 0,4 mg/L;
- 8% da leitura para concentrações maiores ou iguais a 0,4 mg/L e menores ou iguais a 2,0 mg/L;
- 30% para concentrações maiores que 2,0 mg/L.

RAB/09

Av. Anhanguera, nº. 7.564, quadra 30 setor Aeroviário, Fone/Fax – 3201-4768/3201-4768 - Goiânia-Goiás

## Conclusão

Conclui-se que, quando o valor da AC for positivo, ou seja, a AM for maior ou igual a 0,14 mg/L estará caracterizada a infração de trânsito (art. 276, CTB); se for maior ou igual a 0,43 mg/L infringirá também o art. 306 do mesmo dispositivo, caracterizando crime.

Em anexo, segue tabela de valores a serem descontados do valor medido para obtenção do valor considerado.

É o parecer que submeto à apreciação deste Conselho.

**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS**, em Goiânia  
05 de janeiro de 2010.

Taís Helena Musse  
Conselheira Suplente do CETRAN-GOIÁS

## ANEXO I

Tabela 1 – Valor a ser descontado da leitura do etilômetro, em fiscalização de embriaguez

<b>Alcoolemia medida - AM (mg/L)</b>	<b>Valor total a ser descontado *</b>
0,01 a 0,50	0,14
0,51 a 0,63	0,15
0,64 a 0,75	0,16
0,76 a 0,88	0,17
0,89 a 1,00	0,18
1,01 a 1,13	0,19
1,14 a 1,25	0,20
1,26 a 1,38	0,21
1,39 a 1,50	0,22
1,51 a 1,63	0,23
1,64 a 1,75	0,24
1,76 a 1,88	0,25
1,89 a 2,00	0,26
2,01 a 2,03	0,71
2,04 a 2,06	0,72

\* erro máximo + tolerância